



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFRPE/PRPG Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, referente ao tratamento excepcional para estudantes com comorbidades e condições ou fatores de risco para agravamento da COVID-19 no ano letivo de 2022 da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG), no uso de suas competências e considerando a emergência diante da pandemia pela COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) foi classificada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa/IN nº 90/2021, de 28/09/2021-SGP/SEDGG/ME e suas alterações, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal SGDP/ME, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. E suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria no 293-GR, de 13 de março de 2020, da criação do Comitê de Prevenção do Coronavírus (Covid-19) no âmbito da UFRPE;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFRPE;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação COVID do Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO as Orientações Para Atividades Acadêmicas e Administrativas em 2022, aprovadas em 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para os (as) discentes dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* (PPG) presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), referente ao tratamento excepcional a estudantes com comorbidades e condições ou fatores de risco para agravamento da COVID-19 no ano letivo de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O tratamento excepcional consiste em um atendimento especial direcionado aos discentes de PPG com comorbidades e condições ou fatores de risco para agravamento da COVID-19, para que cumpra com os requisitos referente à carga horária e ao conteúdo das unidades curriculares em que estão matriculados durante o período letivo vigente, acrescido das avaliações de aprendizagem e exames finais.

Art. 3º O tratamento excepcional para discentes de pós-graduação poderá ser solicitado por aqueles estudantes que apresentarem alguma(s) comorbidade(s) ou fatores de risco.

§ 1º Cabe ao (à) discente identificar sua condição de saúde, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação COVID do Ministério da Saúde, que caracteriza como Grupos de Risco para agravamento e óbito pela COVID-19, as condições relacionadas a seguir:

- I - Insuficiência renal;
- II- Doenças cardiovasculares e cerebrovasculares;
- III- Diabetes mellitus;
- IV - Hipertensão arterial grave;
- V - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- VI - Anemia falciforme;
- VII – Câncer;
- VIII - Obesidade mórbida ($IMC \geq 40$);
- IX - Síndrome de *Down*;
- X - Indivíduos transplantados de órgãos sólidos;
- XI - Idade superior a 60 anos;
- XII – Gestantes;
- XIII - Lactantes com filhos de até 12 meses.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se que:

I - O desempenho acadêmico do(a) discente da UFRPE é verificado por disciplina/unidade curricular, abrangendo tanto a frequência às aulas quanto o rendimento acadêmico nas disciplinas que estiver cursando;

II - O(a) discente de PG presencial com comorbidades e condições ou fatores de risco para agravamento da COVID-19 que não apresentar processo referente ao tratamento excepcional

referente a esta Instrução Normativa, estará sujeito ao formato estabelecido no plano de ensino da unidade curricular que estiver matriculado(a);

III - O(a) discente que faltar mais de 25% das aulas do período letivo será reprovado por falta, independente da nota obtida na disciplina/unidade curricular;

IV- O envio do requerimento de solicitação (anexo I), atestados e declarações apresentados à UFRPE são de inteira responsabilidade do(a) estudante. Caberá ao(à) estudante manter contato com a Instituição, particularmente com a Coordenação do PPG e com o(a) professor(a), para que as atividades ou avaliações possam ser encaminhadas;

V- No caso de o(a) estudante encaminhar processo e, em seguida, não mais entrar em contato com a Instituição, o tratamento excepcional não será realizado.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 5º Para o ano letivo de 2022, o tratamento excepcional para discentes dos PPG será concedido aos estudantes que comprovadamente apresentem comorbidade e condições ou fatores de risco à saúde relacionados à pandemia causada pela COVID-19, impossibilitando-o(a) de frequentar as aulas de forma presencial.

§ 1º Cabe ao (à) discente:

I - Estar regularmente matriculado (a);

II - Solicitar formalmente o tratamento excepcional via processo (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC) à Coordenação do PPG, anexando o requerimento (Anexo I) e a documentação comprobatória;

III - Comparecer ao Departamento de Qualidade de Vida (DQV), quando solicitado;

IV - Atender aos requisitos estabelecidos pelos(as) docentes, em relação ao cumprimento das atividades e avaliações das unidades curriculares;

V - Cumprir com os requisitos de rendimento acadêmico para fins de aprovação, segundo as Normas Gerais dos PPG (Resolução 342/2019 para discentes de PPG Acadêmicos e Resolução nº 238/2021 do CEPE/UFRPE para discentes de PPG Profissionais).

§ 2º Cabe à Coordenação do PPG:

I - Orientar o(a) discente quanto à abertura e ao acompanhamento do processo de tratamento excepcional;

II - Encaminhar o processo para ciência dos(as) docentes responsáveis pelas unidades curriculares que o(a) estudante está matriculado(a);

III - Encaminhar o processo para ciência do(a) discente;

IV- Enviar o processo para o Departamento de Qualidade de Vida (DQV) para análise e emissão de parecer;

V – Arquivar o processo na Coordenação do PPG.

§ 3º Cabe ao(à) docente:

I - Dar ciência do processo encaminhado pela Coordenação do PPG;

II - Entrar em contato com o discente;

III – Elaborar um planejamento com as atividades síncronas ou assíncronas, referente ao conteúdo da unidade curricular que leciona, bem como as avaliações de aproveitamento;

IV - Registrar as notas e frequência do(a) estudante no sistema acadêmico (SIGAA);

V - Comunicar à coordenação do PPG, por e-mail, a conclusão do processo de tratamento excepcional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º No caso dos PPG que possuam disciplinas com atividades presenciais em outras instituições, o(a) docente da unidade curricular deverá adaptar o planejamento das atividades para a condição do(a) discente.

Art. 7º No caso dos(as) discentes com idade igual ou superior a 60 anos, a Coordenação do PPG não deverá encaminhar o processo ao DQV, enviando o processo diretamente ao(s) docente(s).

Art. 8º O tratamento excepcional só será válido para o semestre vigente, sendo necessário um novo processo para o semestre subsequente.

Art. 9º O(A) discente que contrair COVID-19 deverá seguir as orientações do protocolo de biossegurança da UFRPE.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG, ouvida a Coordenação dos PPG e a Câmara de Pós-Graduação do CEPE, quando necessário.

Recife, 23 de março de 2022

Pró-Reitoria de Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO COM COMORBIDADES E CONDIÇÕES OU FATORES DE RISCO PARA AGRAVAMENTO

Eu, _____, discente regularmente matriculado(a) no Programa de Pós graduação em _____, semestre letivo _____, CPF: _____, solicito a concessão do benefício do tratamento excepcional para discentes de Pós-graduação com comorbidades e condições ou fatores de risco conforme Instrução Normativa – PRPG - 01/2022.

Situação:

1. () Insuficiência renal ou doenças cardiovasculares e cerebrovasculares ou diabetes mellitus ou hipertensão arterial grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou anemia falciforme ou câncer ou obesidade mórbida ($IMC \geq 40$) ou síndrome de down ou indivíduos transplantados de órgãos sólidos, gestação, lactantes com filhos até 12 meses. (Anexar atestado ou parecer médico justificando a necessidade de atividades remotas, devidamente assinado e carimbado)

2. () Estudante com idade superior a 60 anos (Anexar documento comprobatório)

Relaciono a(s) disciplina(s) que estou cursando neste semestre letivo:

NOME DA DISCIPLINA	TURMA	PPG	NOME DO DOCENTE

PERÍODO SOLICITADO (DETALHAR DATAS): _____

OBS: Para a situação 1 acima elencada, o Atestado ou Parecer Médico deverá conter o número da Classificação Internacional de Doenças – CID para que possa ser avaliado pela Coordenação de Atenção à Saúde – CAS/DQV. Após análise da documentação, o(a) estudante poderá ser convocado(a) a comparecer (ou seu representante legal) ao Departamento de Qualidade de Vida (DQV), para agendamento de avaliação médica pericial, singular ou por junta médica, onde deverá apresentar Atestado/Laudo original, assim como exames comprobatórios, caso sejam solicitados. Contatos através do Telefone: (81) 3320-6152 ou e-mail: dqv.progepe@ufrpe.br

Telefone(s) para contato:

E-mail para contato:

Recife, de

de

Assinatura do(a) Discente: _____